



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

VISTO

Pinhalzinho, 09/11/77/19

OFICIO N.º.....

*B. Oliveira*

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº 139/77  
de 18 de Novembro de 1977

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1.978.

O Senhor HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1978, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$.4.831,164,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro / cruzeiros) e a Despesa em Cr\$.4.831.164,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita, por fontes (anexo 2), de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1-1 Receita Tributária	430.000	
1-2 Receita Patrimonial	13.000	
1-3 Receita Industrial	200.000	
1-4 Transferências Cor.	1.338.464	
1-5 Receitas Diversas	87.000	2.068.464
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2-3 Operações de crédito	650,000	
2-4 Transf.de Capital	2.112,700	2.762,700
Total .....		<u>4.831,164</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO	
1-Legislativo	138.000
2-Gabinete do Prefeito	358.600
3-Departamento de Finanças	146.000
4-Educação e Cultura	330.000
5-Saúde e Assist.Social	1.377.500
6-Serv.Públicos Munic.	2.481.064
Total Geral .....	<u>4.831.164</u>

continua-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO


Continuação

OFICIO N.º .....

- Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
- a) Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cincoenta por cento) das dotações orçamentarias constantes do Anexo II- Quadro A nos termos do artigo 7º, e respeitando as disposições do artigo 43 da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.
  - b) Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita estimada, de conformidade com o artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.-

Artigo 5º - Esta lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.978.

Pinhalzinho, 18 de Novembro de 1.977

  
MARIA MARCIA MOREIRA  
Secretaria

  
HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL